

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 1.358/2021-CGMP, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.****Regulamenta o projeto "Corregedoria Cidadã" e o "Banco de Projetos" da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.**

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 42, inciso XI, da [Lei Complementar Estadual 734/93](#),

Considerando que o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe, nos moldes do art. 127, "caput", da Constituição Federal, a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, como instituição encarregada de promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, mostra-se de extrema relevância o conhecimento da realidade local e das demandas da sociedade, a fim de que se possa, com efetividade, possibilitar a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos fundamentais;

Considerando que dentre as formas de conhecimento dos reais problemas sociais e da realidade local, está a priorização do diálogo com a população;

Considerando a perspectiva de aproximação do Ministério Público com a sociedade local, na busca de uma integração de seus membros com os órgãos que compõem a rede de atendimento aos munícipes;

Considerando que à Corregedoria-Geral compete, prioritariamente, o mister de **orientação** dos membros do Ministério Público;

Considerando que a função de orientar abarca também a de fomentar atuação institucional proativa e resolutiva para a melhor consecução de seus objetivos constitucionais;

Considerando que as boas práticas de atuação institucional devem ser estimuladas, incentivadas e disseminadas;

Considerando que o projeto "Corregedoria Cidadã" já está em pleno curso durante as correições ordinárias e tem apresentado resultados exitosos, no sentido de aproximação entre os integrantes das Promotorias de Justiça e destes com a sociedade local e com a rede de atendimento da Comarca, bem como de apresentação de projetos institucionais que revelam o exercício das atribuições legais do Ministério Público,

Resolve **editar** a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I **DA CORREGEDORIA CIDADÃ**

SEÇÃO I **DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral, o projeto denominado "Corregedoria Cidadã", instrumento complementar na avaliação da atuação funcional eficiente e resolutiva dos membros do Ministério Público.

Art. 2º. O projeto "Corregedoria Cidadã" amplia o alcance da atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria-Geral para além da atuação formal dos membros do Ministério Público nos instrumentos resolutivos tradicionalmente manejados da judicialização, do compromisso de ajustamento de conduta, dos acordos e da recomendação administrativa, tendo por finalidade:

- I** – fomentar a aproximação dos Promotores de Justiça com a sociedade e com a rede de atendimento da Comarca em que atuam;
- II** – contribuir para integração dos membros do Ministério Público com os órgãos que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da Comarca;
- III** – contribuir para a atuação integrada e colaborativa entre os membros da Promotoria de Justiça e, se o caso, com os demais membros do Ministério Público da Região;
- IV** – conhecer a realidade local em que atuam os Promotores de Justiça;
- V** – conhecer eventual "Programa de Atuação Integrada" existente na Promotoria de Justiça, nos moldes previstos na [Resolução nº 578/2009-PGJ](#), propiciando, se o caso, a sua divulgação e disseminação institucional;

- VI** – conhecer eventual "Projeto Especial" existente na Promotoria de Justiça, nos moldes previstos na [Resolução nº 654/2010-PGJ](#), propiciando, se o caso, a sua divulgação e disseminação institucional;
- VII** – conhecer "práticas inovadoras", iniciativas e "projetos" em geral, por meio dos quais é feita a defesa dos direitos que devem ser zelados pelo Ministério Público, propiciando, se o caso, a sua divulgação e disseminação institucional;
- VIII** – conhecer e estimular o aumento do grau de resolutividade da atuação funcional;
- IX** – conhecer e estimular a atuação funcional alinhada ao Plano Geral de Atuação do Ministério Público e ao Plano Regional porventura existente;
- X** – sugerir, no exercício de suas funções, a adoção ou implantação de iniciativas, programas e projetos de atuação resolutiva às Promotorias de Justiça;
- XI** – estimular a que se busque resultados efetivos na transformação de dada realidade social, em uma perspectiva de eficácia de direitos fundamentais;
- XII** – fomentar iniciativas que contribuem para legitimação social da Instituição.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE "CORREGEDORIA CIDADÃ"

Art. 3º. A execução da atividade "Corregedoria Cidadã" se dará por meio de reunião pública com a "Rede de Atendimento da Comarca", organizada pelas Promotorias de Justiça fiscalizadas com a orientação e apoio da Corregedoria-Geral, oportunidade em que os membros fiscalizados promoverão a apresentação de iniciativas e projetos que tenham implantado ou que estejam em fase de implantação, tais como "Programas de Atuação Integrada", "Projetos Especiais", fluxos de atendimento e ações resolutivas realizadas em parceria com a comunidade, instituições e entidades.

Art. 4º - A "Corregedoria Cidadã" será desenvolvida por ocasião da realização das correições ordinárias, podendo, a critério da Corregedoria-Geral, também ocorrer nas correições extraordinárias, visitas de inspeção e ao longo da tramitação de Procedimento de Acompanhamento, previsto nos arts.17 a 23, da [Resolução nº 1.237/2020-CGMP](#), sempre que houver relação de adequação entre os pressupostos da fiscalização e o objeto do presente projeto.

Art. 5º. A reunião pública com a rede de atendimento poderá acontecer de modo presencial ou por meio de videoconferência, durante o período de duração das situações que a autorizam

(art. 4º) e será estruturada pela Promotoria de Justiça respectiva com a orientação e apoio da Corregedoria-Geral.

§ 1º - Na hipótese de correição ou visita de inspeção, a Assessoria da Corregedoria-Geral fará o contato com os Promotores de Justiça secretários das Promotoria de Justiça fiscalizadas, para as orientações necessárias à realização da atividade, podendo, se necessário, marcar reunião prévia para a sua organização, preferencialmente, pela via remota.

§ 2º - Na hipótese de a reunião com a Rede de Atendimento ser realizada por ocasião de Procedimento de Acompanhamento (arts. 17 a 23 da [Resolução nº 1.237/2020-CGMP](#)), o(a) Assessor(a) designado(a) para conduzi-lo fará o contato com o(a) Promotor(a) de Justiça respectivo(a) para as orientações necessárias à realização da atividade.

Art. 6º. Os Promotores de Justiça fiscalizados, responsáveis pela estruturação da Reunião de Rede, providenciarão:

§ 1º - O encaminhamento prévio à Corregedoria-Geral do roteiro da reunião de rede com os assuntos pautados e a lista dos participantes;

§ 2º - O envio dos convites para participação no evento ao(s) membro(s) da Corregedoria-Geral que faz(em) parte da fiscalização e aos demais participantes da Rede de atendimento;

§ 3º - A gravação em mídia, preferencialmente audiovisual, da reunião;

§ 4º - O envio à Corregedoria-Geral de ata da reunião com lista de presença e da pertinente gravação, para inserção no procedimento correcional.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE PROJETOS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 7º. O "Banco de Projetos", produto da atividade de orientação denominada "Corregedoria Cidadã", será formado utilizando o sistema de gestão de projetos e processos do Ministério Público do Estado de São Paulo, assinalando cada iniciativa com o assunto "Corregedoria Cidadã" – TAG da Corregedoria-Geral.

Art. 8º. O "Banco de Projetos" (BP) tem como objetivos:

- I – coletar e disseminar iniciativas bem-sucedidas de membros;
- II – tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral;
- III – fomentar a transparência e a gestão do conhecimento do trabalho resolutivo do Ministério Público e promover sua valorização;
- IV – promover o aprimoramento da função de orientação da Corregedoria-Geral.

Art. 9º. Para fins de cadastramento no "Banco de Projetos" (BP), entende-se por:

- I - boa prática: técnica identificada como eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de objetivo comum;
- II - projeto: esforço permanente ou temporário de maior complexidade, duração e transversalidade, que enseja monitoramento e detalhamento específicos, e é empreendido para criar produto, serviço ou resultado para a Instituição, visando à inovação, à solução de problemas e à implementação de mudanças significativas.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO NO BANCO DE PROJETOS

Art. 10. Compete exclusivamente ao Corregedor-Geral, por si ou por delegação, autorizar a inserção como parte do Banco de Projetos (BP) da Atividade Corregedoria Cidadã da "boa prática" e do "projeto" referidos no art. 9º.

§ 1º - As "boas práticas" e os "projetos", apresentados pelos membros durante os trabalhos da atividade "Corregedoria Cidadã", serão submetidos à Corregedoria-Geral, para a avaliação referida no *caput*.

§ 2º. As "boas práticas" e os "projetos" encaminhados à Corregedoria-Geral, fora dos casos da atividade "Corregedoria Cidadã" serão distribuídas à assessoria para conhecimento e avaliação de sua inclusão no "Banco de Projetos", decidida na forma do *caput*.

§ 3º - Em quaisquer das hipóteses acima, a Corregedoria-Geral poderá promover diligências para melhor conhecer o trabalho do membro do Ministério Público com vistas à respectiva inserção no "Banco de Projetos".

§ 4º - Anexos poderão acompanhar as iniciativas referidas no art. 9º para melhor demonstração dos resultados colhidos.

§ 5º - Uma vez autorizada a inserção da "boa prática" e/ou do "projeto" no "Banco de Projetos", o cadastro no respectivo sistema de gestão deverá ser realizado pela Promotoria de Justiça responsável pela iniciativa, que deverá, na sequência, cientificar a Corregedoria-Geral da finalização do ato.

Art. 11. Como critérios de avaliação das iniciativas previstas no art. 9º, considera-se:

I - resolutividade: contribuição decisiva para prevenir ou solucionar conflito, controvérsia, lesão ou sua ameaça à concretização de direitos ou interesses cuja defesa e proteção incumbam ao Ministério Público;

II - inovação: introdução de novidade que resulte em produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de funcionalidades, acarretando ganho de qualidade ou desempenho na atuação funcional e na concretização das atribuições do Ministério Público;

III - proatividade: atuação com busca espontânea de oportunidades de mudança de prognóstico de cenários, antecipação de problemas ou neutralização de ações hostis;

IV - cooperação: atuação colaborativa "intra e interinstitucional" ou em parceria com a sociedade civil; e

V - transparência: clareza na gestão e divulgação de dados, informações e recursos.

Art. 12. As iniciativas cadastradas no "Banco de Projetos" (BP) devem se alinhar aos objetivos do Plano Geral de Atuação do Ministério Público.

Art. 13. A Corregedoria-Geral, a fim de dar maior publicidade às "boas práticas" e aos "projetos", poderá divulgá-los e difundi-los de forma ampla, por meio de sua página no portal do Ministério Público de São Paulo e por outras formas que entender pertinentes.

Art. 14. As iniciativas inseridas no "Banco de Projetos" deverão ser atualizadas permanentemente para abranger evoluções em escopo, alcance e resultado, respeitada a categoria na qual ocorreu o cadastramento original.

Parágrafo único. A atualização somente poderá ser realizada pelo órgão ministerial responsável por sua execução, dando-se ciência à Corregedoria Geral para reavaliação e deliberação, inclusive, sobre a manutenção do "Banco de Projetos".

Art. 15. É responsabilidade do ramo ou unidade cadastradora atender às exigências de proteção de liberdade e privacidade das informações estabelecidas pela [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.174, p.85, de 09 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.175, p.72, de 10 de Setembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.176, p.78, de 11 de Setembro de 2021.](#)